



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000295354

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 2391489-74.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): MARCIA DALLA DÉA BARONE

Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado

Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada

Agravada: Denise Lourenço de Carvalho Castro

Comarca: Ribeirão Preto – 1ª Vara Cível

Juiz: Renê José Abrahão Strang

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de agravo interno interposto contra despacho que indeferiu pedido de efeito suspensivo ao recurso. A agravante alega ausência de requisitos para concessão de tutela provisória, inexistência de irregularidade pela operadora, desproporcionalidade da multa fixada e prejuízo aos beneficiários da rede pelo bloqueio de valores.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a presença dos requisitos para concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Diante do julgamento colegiado do agravo de instrumento, houve a perda de objeto do recurso de agravo interno, dispensando a análise da matéria de fundo.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Recurso julgado prejudicado.

Tese de julgamento: 1. Perda de objeto do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravo interno diante do julgamento colegiado do agravo de instrumento.

VOTO Nº 37.632

Vistos,

Cuida-se de recurso de agravo interno, tirado contra o despacho de fls. 29, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso.

A agravante argumenta, em síntese, que não foram observados os requisitos necessários para a concessão da tutela provisória. Aduz que a probabilidade do direito da autora resta afastada, diante da inexistência de irregularidade por parte da operadora. Sustenta que a decisão agravada é desprovida de razoabilidade e proporcionalidade, sendo excessiva a multa fixada. Alega que as astreintes têm natureza acessória, não podendo se tornar mais proveitosas do que a prestação do próprio direito material. Argui que o bloqueio de valores oriundo da multa cominatória prejudicará todos os beneficiários da rede. Afirma que restou comprovada a ausência de descumprimento de liminar capaz de gerar o importe entendido devido a título de astreintes pelo juízo de origem. Ressalta que estão presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Requer seja reformada a r. decisão, concedendo efeito suspensivo ao recurso.

Sem contrarrazões (fls. 20).

Não houve oposição ao julgamento virtual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Diante do julgamento colegiado do recurso de agravo de instrumento n. **2391489-74.2024.8.26.0000**, em sessão desta C. Câmara, fica dispensada a análise da matéria de fundo do agravo interno.

Em face do exposto, por decisão monocrática, Julga-se prejudicado o presente recurso, em razão da perda de objeto.

Anote-se e encaminhem-se.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2025.

MARCIA DALLA DÉA BARONE
Relatora